

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002396/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036264/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105813/2023-42  
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104852/2023-22  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).  
JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no  
comercio**, com abrangência territorial em **Cerro Branco/RS, Dom Feliciano/RS, Novo Cabrais/RS,  
Paraíso do Sul/RS e Restinga Sêca/RS**.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA da **MR028933/2023** passa a ter a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS**

**A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL** ajusta o pagamento pelos empregados e alcançados

pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **4%** (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de **JUNHO/2023, AGOSTO/2023 e NOVEMBRO/2023**, recolhendo tais importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul** até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor da entidade dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da entidade dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entidade dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade profissional ([www.fecosul.com.br](http://www.fecosul.com.br)). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento."

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTENCIA NAS LOCALIDADES DA ABRANGENCIA**

Nas localidades da abrangência territorial deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a assistência aos trabalhadores será prestada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, com sede na Senador Pinheiro Machado, 1136, Centro, Cachoeira do Sul/RS, telefone 51 3722.4797 e e-mail [sindicatocomerciocs@gmail.com](mailto:sindicatocomerciocs@gmail.com)

}

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO TREVISAN  
Presidente  
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.